



PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Institui o Protocolo de Atendimento para Pacientes em Tratamento Domiciliar no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

As Vereadoras subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Atendimento para Pacientes em Tratamento Domiciliar no âmbito do Município de Campo Belo/MG, com o objetivo de garantir atendimento ágil, humanizado e adaptado às necessidades desse público.

Art. 2º. O protocolo visa assegurar o direito à saúde de pacientes do sistema público que estejam em tratamento domiciliar e que necessitem realizar procedimentos ambulatoriais, tais como troca de curativos, ministração intravenosa de medicamentos entre outros, conforme recomendação médica ou determinação clínica, em unidades de saúde, nestas incluídas a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), por meio de:

I - Dispensa do procedimento de triagem padrão nas unidades de saúde municipais, com encaminhamento direto da portaria para o atendimento ambulatorial prescrito;

II - Criação de um fluxo específico para esses pacientes, quando a dispensa da triagem não for viável, garantindo celeridade e prioridade no atendimento;

III - Identificação dos pacientes beneficiários por meio de documento médico que comprove a condição de tratamento domiciliar e a necessidade de atendimento ambulatorial;

IV - Respeito ao histórico clínico conhecido e ao plano terapêutico em curso.

Art. 3º. Para ser beneficiário do protocolo, será necessário:

I - Apresentar documento médico que comprove a condição de tratamento domiciliar;

II - Solicitar o cadastro junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência ou à U Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme o caso;

III - Consentimento informado do paciente ou responsável legal.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recebeu cópia em 16/06/25
Relator: Caroline Nogueira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBEU CÓPIA EM 16/06/25
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBEU CÓPIA EM 16/06/25
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebeu cópia em 16/06/25
Relator: Jurella



Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

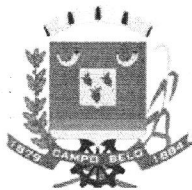
Sala das sessões, 16 de junho de 2025.

Alessandra Mara Neves Ferreira

Vereadora

Bruna Lorraine Silva Cardoso

Vereadora



Justificativa

Este projeto tem por finalidade garantir aos pacientes em tratamento domiciliar um atendimento mais ágil e humanizado, evitando desgastes físicos e emocionais desnecessários. A triagem padrão, embora essencial para a organização do fluxo geral, pode ser redundante para pacientes cujo quadro clínico já é conhecido e acompanhado pela rede de saúde.

Além disso, a exposição desses pacientes—já em condição de vulnerabilidade—a ambientes de espera compartilhados com outros usuários do sistema de saúde representa um risco adicional. Muitos desses indivíduos possuem sistemas imunológicos debilitados devido a tratamentos contínuos ou condições crônicas, tornando-os mais suscetíveis a infecções e agravos decorrentes do contato prolongado em espaços com alta circulação de pessoas. A espera pela triagem, muitas vezes em salas superlotadas, não apenas prolonga o desconforto, mas também os expõe a patógenos e situações de estresse que podem comprometer sua recuperação.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF/88), da **eficiência do serviço público** (art. 37, CF/88) e do **acesso universal à saúde** (art. 196, CF/88), além de alinhar-se com políticas públicas que visam à humanização e à equidade no atendimento em saúde.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um avanço na qualidade do serviço prestado à população campobelense, especialmente para aqueles que enfrentam os desafios adicionais de um tratamento domiciliar.